



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Excelentíssimo Senhor
Lindomar rodrigo brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores signatários, **Claudemir Zanco-PL** e **Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Cria e Regulamenta o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pato Branco, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicos e de representantes de entidades da sociedade civil e cidadãos interessados.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões da Lei nº 12.228, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra, comunidades negras tradicionais, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





IV - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII - zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular em políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como nos recursos públicos necessários para tais fins;

XII - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIII - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra, comunidades negras tradicionais do Município e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;

XIV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XV - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVI - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;

XVII - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Órgão Municipal de Promoção de Igualdade Racial;





XVIII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município e, de maneira geral, grupos de pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, que pretendam integrar o Conselho;

XIX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

§1º As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

§2º Serão prioridades de atuação do Conselho Municipal:

I - promover ações e estimular políticas públicas preventivas de combate ao racismo e atos de discriminação racial, por meio de iniciativas ligadas à educação antirracista;

II - promover ações e estimular políticas públicas culturais e artísticas que representem grupos que sofram discriminação racial;

III - promover o resgate da cultura e do valor histórico social e artístico de grupos ou de pessoas negras e de outras etnias que representem a promoção da Igualdade Racial;

IV - elaborar diagnósticos, mediante levantamento de dados criminais, trabalhistas, saúde, educação, entre outros;

V - dialogar com a população negra e outros grupos, por meio da criação de um canal permanente, com intuito de identificar demandas por serviços e políticas públicas, promovendo encaminhamentos e acompanhamentos;

VI - criar mecanismos para recebimento de denúncias de atos discriminatórios, promovendo encaminhamentos e acompanhando os respectivos procedimentos perante os órgãos públicos;

VII - promover constante formação dos membros do Conselho;

VIII - fomentar a criação de mecanismos para ampliar a participação de pessoas negras e outros grupos em espaços onde sua representatividade se mostre restrita.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por dez membros, abaixo relacionados:

I - 04 (quatro) representantes da administração pública municipal, sendo eles:





a) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

b) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - 01 (um) titular e 01(um) suplente representante do Poder Legislativo Municipal.

III - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, representantes de entidades representativas ou cidadãos engajados na luta contra o racismo, que serão escolhidos por meio de eleição:

a) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante de Comunidades Tradicionais;

b) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante de entidades e movimentos sociais de defesa da população negra;

c) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da sociedade civil, diretamente ligados a causa de promoção da igualdade racial;

d) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante de cultura afro-brasileira e quilombola e) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da juventude negra.

§ 1º Não havendo candidatos em número suficiente para preenchimento das cadeiras do Conselho de representações da sociedade civil, o prazo deverá ser prorrogado e, caso prossiga sem preenchimento, deverá ser ocupado por outra representação, seguindo a ordem anterior.

§ 2º A primeira composição dos membros do Conselho Municipal da Igualdade Racial, será feito por decreto.

§ 3º A composição e quantidade dos membros governamentais e não governamentais ligados a promoção da igualdade racial, serão definidos e aprovados em audiência pública realizada pelo Poder Legislativo, para debater a Lei de criação do conselho Municipal da Igualdade Racial, onde o mesmo será paritário.

§ 4º Os membros definidos durante a audiência farão parte da primeira composição do conselho.

§ 5º Depois de aprovada e sancionada lei as entidades terão 10 (dez) dias para indicar ao executivo o nome de seus representantes.

§ 6º As próximas eleições dos membros do Conselho Municipal se dará por portaria por meio de edital, publicado pela Comissão Organizadora da Secretaria de Assistência Social.

§ 7º As eleições ocorrerão a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno, em pleitos organizados pelo Conselho Municipal da Igualdade Racial.

§ 8º A votação se dará da seguinte maneira:

I - representantes da Sociedade Civil interessados deverão se candidatar no período estabelecido em edital;





II - os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo deverão encaminhar a nomeação dos conselheiros por meio de ofício.

§ 9º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 10. Os membros da sociedade civil, os representantes do Poder Legislativo e executivo, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 11. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente uma vez, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. Poder Público deverá garantir o funcionamento do Conselho Municipal, mediante oferecimento de estrutura física, compreendendo local para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, material de escritório, impressora, cessão de uso de computador, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.





Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, que será regulamentado pelo executivo e administrado pelo Conselho.

§ 1º Os recursos do FUNPPIR serão destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial.

§ 2º O FUNPPIR será constituído por:

- I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V - vendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI - outros recursos que forem destinados.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado* digitalmente.





JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial em Pato Branco visa institucionalizar e fortalecer as políticas públicas voltadas para a igualdade racial, consolidando um espaço democrático de participação da sociedade civil e do poder público na formulação, monitoramento e fiscalização dessas políticas.

O racismo estrutural ainda é uma realidade no Brasil, afetando o acesso de grupos racialmente discriminados a direitos fundamentais como educação, saúde, trabalho e cultura.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLII, estabelece que o racismo é crime inafiançável e imprescritível, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro no combate às desigualdades raciais.

Ademais, a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, reforça a necessidade de ações afirmativas e de políticas públicas eficazes na promoção da equidade racial.

Nesse contexto, o presente projeto de lei tem como objetivo principal estruturar e regulamentar um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, com participação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil. A proposta segue exemplos bem-sucedidos de outros municípios e estados que já implementaram conselhos semelhantes, demonstrando avanços significativos na construção de políticas públicas eficazes e inclusivas.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá entre suas atribuições formular diretrizes e ações para a erradicação do racismo, fomentar a valorização da diversidade cultural e histórica, propor medidas de proteção a direitos violados por discriminação racial e acompanhar a alocação de recursos orçamentários voltados à promoção da igualdade racial.

Além disso, a proposta prevê a criação do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (FUNPPIR), garantindo sustentabilidade financeira para a execução de programas e projetos voltados ao tema. Isso contribuirá para a efetivação das ações e a ampliação das iniciativas em prol da equidade racial no município.

Dessa forma, a instituição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial representa um avanço fundamental para a garantia dos direitos da população negra e de outras minorias étnico-raciais em Pato Branco, fortalecendo a participação social e consolidando o compromisso do poder público com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto de lei.

